



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026

Ementa: Dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Acolhimento Temporário de Animais em Situação de Rua (CATAR) no Município de Capitólio/MG e dá outras providências.

Autor: Cristiano Geraldo da Silva – Prefeito Municipal

Relator: Gabriel Sansoni da Mata

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 19, de 27 de fevereiro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo criar e denominar o Centro de Acolhimento Temporário de Animais em Situação de Rua (CATAR) no Município de Capitólio/MG, vinculando-o à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

A proposição estabelece, ainda, a denominação do referido equipamento público como Antônio Leonel da Silveira (Antônio do Marão), em homenagem a cidadão que marcou a história do município.

Encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o projeto foi submetido à análise quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Em atendimento à solicitação desta Comissão, o Poder Executivo encaminhou manifestação acompanhada de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, informando que a criação formal do CATAR não acarretará aumento de despesas para o erário municipal, uma vez que se trata da reorganização administrativa de um serviço já existente e prestado pelo Município.

II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Conforme esclarecimento prestado pelo Poder Executivo, o Centro de Acolhimento Temporário de Animais em Situação de Rua representa a formalização de um serviço já realizado pela municipalidade, anteriormente desenvolvido em outra estrutura física, com utilização de recursos humanos e materiais já pertencentes ao quadro do Município.

A documentação encaminhada demonstra que não haverá criação de novos cargos, funções ou aumento de remuneração, tampouco expansão imediata da estrutura administrativa que gere novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada aponta valor total de R\$ 0,00, indicando que a medida consiste em reorganização administrativa de serviço preexistente, sem repercussão financeira direta neste momento.



Nesse sentido, observa-se que o disposto no projeto não afronta as exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos artigos 16 e 17, que tratam da criação ou aumento de despesas públicas.

Ademais, conforme informado pelo Executivo, a ação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, quais sejam: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), não comprometendo as metas fiscais estabelecidas.

Dessa forma, sob a ótica desta Comissão, não se verifica impedimento de natureza orçamentária ou financeira para a tramitação da matéria.

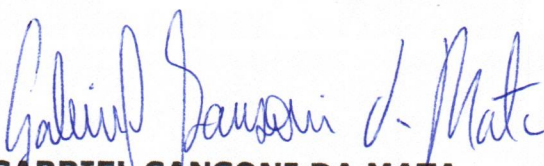
III – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, considerando que o projeto não implica aumento de despesas públicas no momento de sua criação, estando em conformidade com a legislação fiscal vigente e com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026.

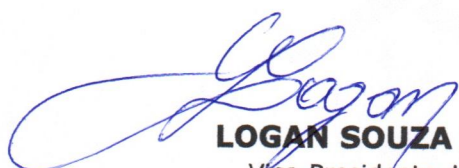
IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, composta pelos vereadores Cláudio Sebastião de Oliveira, Logan Souza Santos, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 27 de março de 2026, para apreciação da matéria, acompanham o voto do relator, manifestando-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026.

Capitólio, 27 de março de 2026


GABRIEL SANSONI DA MATA
Relator da CFOTC (em substituição)


CLÁUDIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Presidente da CFOTC


LOGAN SOUZA SANTOS
Vice-Presidente da CFOTC